



ARTIGO

Os direitos e responsabilidades do biomédico

Dr. Marcos Caparbo

A **LEI 6.686** de 11 de setembro de 1979 dá respaldo legal para a profissão de biomédico; o decreto nº 88.439 de 28 de julho de 1983, no seu capítulo 2, artigo 4, itens II e III, atestam a legalidade e capacitação do profissional biomédico a atuar sob supervisão médica na radiologia, radiodiagnóstico e terapias desde que estejam devidamente habilitados para atuar.

Desde então, o biomédico vem desenvolvendo um ótimo trabalho neste segmento e conquistou o mercado de trabalho, primeiro por conhecer muito bem o assunto saúde e segundo por conseguir colocar todo seu aprendizado ao dispor do diagnóstico por imagem e terapias.

Hoje, o conceito de serviço de apoio à saúde é multidisciplinar. Com o avanço tecnológico da medicina diagnóstica, o biomédico destacou-se pela qualidade e provocou uma agitação no mercado de trabalho e a busca de outras profissões que atuam na área no aprimoramento para competição de mercado. Foi o caso do profissional tecnólogo em radiologia médica que foi criado na intenção de melhorar a condição técnica dos profissionais de nível médio.

Equivocadamente, o Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de técnicos em radiologia entendem que o mercado de trabalho no campo do radiodiagnóstico é exclusividade deles esquecendo que não existe exclusividade profissional. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) reconhece que qualquer profissão devidamente regulamentada e habilitada pode desenvolver atividades na área da saúde naquilo que se propõe e possui conhecimento para tal.

O profissional biomédico tem sua formação acadêmica generalista até o penúltimo período e cumpre as disciplinas básicas para a boa formação de um profissional da saúde. O último período acadêmico é destinado à habilitação que vai diferenciar o profissional

O biomédico conquistou o mercado de trabalho, primeiro por conhecer muito bem o assunto saúde e segundo por conseguir colocar todo seu aprendizado ao dispor do diagnóstico por imagem e terapias

Desde o ano de 2008, os CRTRs intensificaram a fiscalização do exercício da profissão de técnico em radiologia, no que estão absolutamente certos em fiscalizar os seus profissionais, se não fosse pelo fato de autuarem biomédicos por exercício ilegal da profissão de técnico em radiologia e as clínicas radiológicas por contratarem biomédicos. Os CRTR ou CNTR não têm poder legal para fiscalizar outras profissões a não ser a atividade fim a que se propõe organizar em conselho. As clínicas e hospitais fazem opção pelo profissional que melhor se enquadra no modelo de gestão, rotina de trabalho e atendimento, e se o biomédico for escolhido, é por meritocracia e oferta de mercado. Nossos cursos de graduação oferecem toda a base técnico-científica que um profissional precisa para atuar na área, base esta que vai da anatomia humana à biologia molecular com graduação de 4.200 horas/aula.

O profissional biomédico tem sua formação acadêmica generalista até o penúltimo período e cumpre as disciplinas



básicas para a boa formação de um profissional da saúde. O último período acadêmico é destinado à habilitação que vai diferenciar o profissional. Dentre as 36 habilitações regulamentadas, o biomédico pode fazer opção pela habilitação de imagenologia. Para se tornar habilitado a trabalhar na área do diagnóstico por imagem e terapia, o biomédico deve cumprir um estágio teórico/prático de no mínimo 500 horas.

De maneira geral, este estágio é cumprido com média de 1.200 horas. Nas formas do ajuste legislativo, foi aprovada a resolução nº 78, de 29 de abril de 2002 que, no seu artigo 6º, normatiza o artigo 4º, inciso III do decreto nº 88.439/83, tem a seguinte redação:

Art. 6º – Normatiza-se o artigo 4º, inciso III do Decreto nº 88.439/83, no tocante aos biomédicos que atuarem, sob supervisão médica, em serviços de radiodiagnóstico e radioterapia, pela presente resolução.

§ 1º – Consideram-se como atividades em Radiodiagnóstico, os profissionais que atuarem, sob supervisão médica, na operação de equipamentos e sistemas médicos de diagnóstico por imagem, nas seguintes modalidades: Tomografia Computadorizada; Ressonância Magnética; Ultrassonografia; Radiologia Vascular e Intervencionista; Radiologia Pediátrica; Mamografia; Densitometria Óssea; Neuroradiologia; Medicina Nuclear; Outras modalidades que possam complementar esta área de atuação.

§ 2º – Poderão exercer as atividades descritas acima, os profissionais legalmente habilitados em Radiologia, Imagenologia, Biofísica e/ou Instrumentação Médica.

§ 3º – Consideram-se como atividade em Radioterapia, os profissionais que atuarem, sob supervisão médica, na operação de equipamentos de diferentes fontes de energia, para tratamentos que utilizam radiações.

A escolha do biomédico para atuar no diagnóstico por imagem e terapia se deu pela grade curricular do curso, pois além dos conhecimentos básicos de anatomia, física das radiações e instrumentação médica, a especialidade necessita de um profissional que tenha conhecimento de bioquímica, química orgânica, farmacologia, fisiologia, histologia, embriologia, patologia, informática em saúde, biofísica e radiobiologia.

Dr. **Marcos Caparbo** é Presidente da Comissão de Imagenologia CRBM 1, membro da Comissão Nacional de Imagenologia – CFBM e Consultor da Associação Brasileira de Biomedicina – ABBM